

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

Processo nº 01350.001118/2021-81

QUINTO TERMO ADITIVO
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 13/2021

AÇÃO 21AG: DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS ESPACIAIS
PLANO ORÇAMENTÁRIO 0009: DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS ESPACIAIS BASEADOS EM PLATAFORMAS DE
NANOSSATÉLITES

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)
1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
a) Unidade Descentralizadora e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA (AEB) Nome da autoridade competente: MARCO ANTONIO CHAMON Número do CPF: XXX..880.448-XX Nome da Diretoria/Coordenação/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Diretoria de Gestão de Portfólio/Coordenação de Satélites e Aplicações (DGEP/CSA) Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: nomeado por Decreto de 29/06/2023, publicado no DOU de 30/06/2023.
b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 203001-20402 - AEB Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 203001-20402 - AEB [Unidade Interna responsável: Diretoria de gestão de Portfólio (DGEP)]
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
a) Unidade Descentralizada e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizada: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) Nome da autoridade competente: CLEZIO MARCOS DE NARDIN Número do CPF: XXX.545.830-XX Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: INPE
b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 240106 – INPE Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 240106 – INPE
3. LEGISLAÇÃO O presente Termo e as ações necessárias à sua execução sujeitam-se à legislação em vigor e, em especial, ao disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, no que couber; no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; no Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020; e na Portaria AEB 269, de 25 de agosto de 2020, que estabelece procedimentos para a transferência de recursos da Agência Espacial Brasileira, mediante a celebração de Termo de Execução Descentralizada - TED com órgãos e entidades da Administração Pública integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.
4. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA: Testar e validar em ambiente de laboratório a carga útil Environmental Data Collector (EDC) que tem a função de processar e retransmitir sinais de Plataforma de Coletas de Dados Ambientais (PCDs). O Objeto do presente Termo Aditivo (5º TA) é a prorrogação da vigência, que passa a ter fim em 30 de junho de 2025. OBS.: devido a erro material, a numeração do 3º TA (0181485) repetiu a do 2º (0176133) e, consequentemente, o 4º (0245787) TA foi numerado como 3º.
4.1 OBJETO RESUMIDO: O presente Termo de Execução Descentralizada tem como objetivo disponibilizar recursos para realizar as atividades de especificação dos testes e sua realização em ambiente de laboratório da carga útil Environmental Data Collector (EDC), desenvolvida pelo INPE. Esta carga útil tem como função receber, processar e retransmitir sinais de Plataforma de Coletas de Dados Ambientais (PCDs) sendo compatível com as PDCs do Sistema Brasileiro de Coleta de Dados Ambientais (SBCDA). O EDC foi desenvolvido para ser usado a bordo de nanossatélite, padrão CubeSat, classe 1U ou superior e apresenta uma solução tecnológica digital de baixo custo para coleta de dados a partir do uso de sistemas satelitais. Os testes e validação serão realizados na unidade do INPE de São José dos Campos (COMIT). O Objeto do presente Termo Aditivo (5º TA) é a prorrogação da vigência, que passa a ter fim em 30 de junho de 2025.
5. JUSTIFICATIVA 1. A Política Espacial contribui de maneira significativa para o desenvolvimento do Brasil, seja pelas informações que disponibiliza, sob a forma de imagens e dados coletados sobre o território nacional, seja pelo efeito indutor da inovação que decorre dos esforços na

aquisição e no desenvolvimento de tecnologias e de conhecimentos críticos para atender às necessidades do Programa Nacional de Atividades Espaciais – PNAE, os quais resultam em proveito para a indústria e para a sociedade.

2. As missões de satélites para observação da Terra, ciências espaciais e meteorologia estão previstas no PNAE e respondem às necessidades governamentais para a implementação de políticas públicas eficazes e para a solução de problemas nacionais.
3. A infraestrutura espacial é composta pelo conjunto de laboratórios, centros, instalações e equipamentos que dão suporte à atividade espacial, ou seja, ao desenvolvimento, testes e operação de satélites. O PNAE prevê a consolidação da infraestrutura necessária às atividades de montagem, integração, testes, controle e operação de satélites e visa promover a utilização intensiva da infraestrutura espacial brasileira, inclusive em apoio a outros setores de atividades, tendo em conta os elevados investimentos iniciais e a rápida obsolescência que, rotineiramente, caracterizam tais instalações.
4. As atividades do PNAE incluem, também, a viabilização de meios de acesso e serviços, de qualidade compatível com os padrões internacionais, necessários à plena utilização de informações, imagens e dados espaciais em geral pela sociedade.
5. O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais utiliza recursos descentralizados pela Agência Espacial Brasileira, para o projeto, o desenvolvimento e a fabricação de satélites previstos no PNAE e para realizar as atividades de manutenção e atualização das suas infraestruturas espaciais, manter e obter creditações de seus laboratórios, e disponibilizar à sociedade os dados de satélites.
6. **A vigência do TED nº 013/2021/AEB fica prorrogada até junho de 2025.**
7. **A prorrogação de vigência se deve à reprogramação das fases de fabricação e validação das placas EDC com atividades de robustecimento (aplicação da resina e “conformal coating”) para o 2º Semestre de 2024.**
8. **É parte integrante deste 5º TA o Plano de Trabalho repactuado.**

5.1 JUSTIFICATIVA RESUMIDA

1. Atender às necessidades do Programa Nacional de Atividades Espaciais – PNAE, os quais resultam em proveito para a indústria e para a sociedade.
2. Realizar atividades para o estabelecimento, no país, de competências técnicas, científicas e tecnológicas na área espacial, que lhe possibilitem atuar com autonomia na seleção de alternativas tecnológicas para a solução de problemas brasileiros com o desenvolvimento de soluções próprias para problemas específicos do nosso território ou da nossa sociedade.
3. Apoiar o desenvolvimento e implantação de sistemas espaciais da Constelação Catarina para aplicação em transferência de dados e teste de novos conceitos para os sistemas futuros da Constelação Catarina (cf. Portaria nº 590, de 6 de maio de 2021).
4. **A vigência do TED será prorrogada até junho de 2025.**

6. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPEIS

6.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
III - descentralizar os créditos orçamentários;
IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
VI - aprovar as alterações no TED;
VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.
XVII - solicitar a entrega e receber os bens e direitos adquiridos com recursos da descentralização orçamentária, quando for o caso; e
XVIII - notificar a unidade descentralizada acerca da necessidade de citar a AEB quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED.

6.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho à análise da AEB;
II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
V - aprovar as alterações no TED;
VI - encaminhar à AEB:
a) Relatórios de avaliação de resultados do andamento da execução, conforme periodicidade definida no termo firmado ou por solicitação específica;
b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto relativo ao atingimento das metas e dos objetivos propostos no TED, que deverá ser apresentado à AEB no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a expiração do prazo de vigência avençado;
c) Outros relatórios que poderão ser solicitados a critério das diretorias da AEB responsáveis
VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional, em obediência ao estabelecido no art. 3º do Decreto nº 825, de 28 de maio de

1993;

VIII - manter arquivados os documentos relacionados ao TED, inclusive projeto básico ou termo de referência, com o devido detalhamento da estimativa de custos dos bens e serviços utilizados na execução do objeto, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovado o relatório final de avaliação de resultados pela AEB;

IX - executar remanejamentos entre elementos de despesa que sejam necessários para atender aos planos de trabalho, respeitando-se os limites de custeio e capital, sem que isso represente prejuízo à consecução das metas e objetivos definidos nos planos de trabalho e demais instrumentos de planejamento

X - executar o objeto deste TED, observando os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos no Plano de Trabalho aprovado;

XI - exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo;

XII - disponibilizar dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e à consecução do objeto deste Termo;

XIII - facilitar a supervisão e o acompanhamento pela Unidade Descentralizadora, permitindo-lhe a verificação in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo;

XIV - informar ao Unidade Descentralizadora quaisquer ocorrências que dificultem ou interrompam a execução do objeto deste Termo;

XV - prestar informações do TED aos órgãos de controle interno e externo;

XVI - concluir o objeto do presente Termo nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado ou nos prazos eventualmente prorrogados;

XVII - observar quando da contratação de terceiros para a execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados a execução do objeto deste TED, as disposições contidas nas normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XVIII - submeter previamente a unidade descentralizadora qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento;

XIX - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

XX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

XXI - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XXII - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XXIII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XXIV - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XXV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XXVI - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

XXVII - devolver para a Unidade Descentralizadora, quando for o caso, os bens e direitos adquiridos com recursos da descentralização orçamentária.

XXVIII - subdescentralizar os créditos orçamentários descentralizados e, nessa condição, exercer as competências previstas nos subitens II, IV, VII, VIII, IX, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do item 6.1.

XXIX - obedecer ao limite previsto no art. 5º, § 4º, da Portaria nº 269, de 25 de agosto de 2020, na execução do plano de trabalho.

7. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

I - O TED entrou em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, previamente acordado entre os Partícipes, mantendo-se inalterado o objeto da avença e não ultrapassando o prazo estabelecido pelo Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020, bem como na Portaria AEB 269, de 25 de agosto de 2020, que trata de TED;

Início: 03 de setembro de 2021 (assinatura do TED original)

Fim: 30 de junho de 2025

II - O pedido de alteração do presente Termo deverá ser requerido formalmente à outra parte, com as devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência delimitado; e

III - No caso de atraso na liberação dos recursos por motivos atribuídos à Unidade Descentralizadora, o prazo de vigência deste Termo será prorrogado "de ofício" antes de seu término, limitado ao período de atraso verificado.

8. VALOR DO TED:

O valor global previsto para descentralização, repactuado por meio do 2º Termo Aditivo (0176133, 05/10/2022), é de R\$ 443.300,00 (quatrocentos e quarenta e três mil reais). Este Termo Aditivo aprnas prorroga prazo.

9. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

19.572.2207.21AG.0001.0009 – Desenvolvimento de Sistemas Espaciais Baseados em Plataformas de Nanossatélites.

19.572.2207.21AG.0001.0000 – Desenvolvimento de Sistemas Espaciais - Despesas Diversas (Emenda Parlamentar da Bancada de Santa Catarina).

10. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E PREVISÃO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

A AEB realizou a descentralização de créditos orçamentários e o repasse dos recursos financeiros à Unidade Descentralizada, no(s) exercício(s) de 2021, 2022 e 2023, para a execução dos objetos deste TED, no valor global de R\$ 443.300,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e trezentos reais).

A descentralização de créditos orçamentários e o repasse dos recursos financeiros ocorrerão de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Em 2023 houve recolhimento de recursos no valor de R\$ 98.226,22 para a AEB, que foi restituído em 2024.

11. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(x) Sim
() Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED: **INPE**

Solicita-se a titularidades dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do TED para a unidade descentralizada, INPE. Isso garantirá a consecução do objeto proposto nos Planos de Trabalho da Ação 21AG.

12. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

13. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

I - A Unidade Descentralizada encaminhará a Unidade Descentralizadora, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência deste TED, avaliação de resultados, no que se refere à consecução do objeto, composta pelos seguintes documentos:

- Relatório de cumprimento de objeto, informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho aprovado;
- Relatório financeiro de conclusão do TED que corresponde à relação de execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização; e
- Comprovante de devolução dos saldos, orçamentário e financeiro, não utilizados, quando houver.

II - A AEB acompanhará a execução física e financeira do objeto do TED, conforme relatórios de avaliação dos resultados.

III - Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

14. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

14.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

14.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

15. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

16. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

17. ASSINATURA

Brasília/DF, junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

CLEZIO MARCOS DE NARDIN

Diretor do INPE

(assinado eletronicamente)

MARCO ANTONIO CHAMON

Presidente da AEB



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Chamon, Presidente**, em 24/06/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clézio Marcos de Nardin, Usuário Externo**, em 27/06/2024, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0289743** e o código CRC **AAF06610**.

Referência: Processo nº 01350.001118/2021-81

SEI nº 0289743